



**LEI Nº 384/2001  
DE 18 DE MAIO DE 2001**

**“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto aos programas PACS e PSF da Secretaria de Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de mais pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com Anexo I.**

**Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:**

**I – Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;**

**II – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;**

**III – atender a área da Saúde do Município, especialmente aos Programas com a participação do Governo Federal;**

**IV – Assistência a situações de calamidade pública;**



V – Combate a surtos endêmicos;

Parágrafo único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

Parágrafo único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos;

I – Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II;

II – Seis meses, nos casos dos incisos III, IV e V.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do Programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.

Art. 8º - Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.



Art. 9º - Esta terá seus efeitos retroajidos a 02 de Abril de 2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

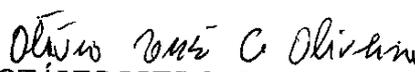
### TABELAS DE CARGOS E SALÁRIOS

#### ANEXO I

| QUANTIDADE | CARGOS                 | SALÁRIO  |
|------------|------------------------|----------|
| 03         | Médico                 | 3.900,00 |
| 03         | Dentista               | 1.400,00 |
| 03         | Enfermeiro             | 2.000,00 |
| 01         | Assistente Social      | 1.200,00 |
| 03         | Auxiliar de Enfermagem | 320,00   |
| 21         | Agentes de Saúde       | 180,00   |

Araúá, 18 de Maio de 2001.

  
JOSE RANULFO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

  
OTÁVIO LUIS CARDOSO OLIVEIRA  
Secretário de Administração